

PUBLICADA NO DOE DE 08.10.2022

PORTARIA DIR Nº 3.087, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 1º de dezembro de 2022, das 09 às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia de Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 4º A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Graduação	Estatuto/Regimento
Conselho do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais	01 titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
CoC - PMT	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de *e-mail* mbiasoli@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16 horas do dia 10 de novembro de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 21 de novembro de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia, ou pelo endereço de *e-mail* mbiasoli@usp.br, **até às 15 horas do dia 24 de novembro de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até às 15 horas do dia 29 de novembro de 2022**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP, **no dia 30 de novembro de 2022, às 16 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, **no dia 01 de dezembro de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no **dia 02 de dezembro de 2022, até as 15 horas.**

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP **até as 15 horas do dia 07 de dezembro de 2022**, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI
Diretor

dia 27 de outubro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 01 de novembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 03 de novembro de 2022, às 15h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, no dia 07 de novembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 09 de novembro de 2022, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail ao Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br), até às 16h do dia 16 de novembro de 2022, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, 06 de outubro de 2022.

Profa. Dra. Brasília Passarelli
Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo

Portaria ECA nº 34/2022, de 06/10/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Integração da América Latina – PROLAM da USP, para o mandato de 20.02.2023 a 19.02.2025.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Integração da América Latina – PROLAM - será realizada no dia 22/11/2022, das 10h às 17 horas, em única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será realizada em forma de chapa, com voto direto e secreto.

Artigo 3º - Poderão votar todos os orientadores plenos credenciados no PROLAM, com exceção dos aposentados.

Artigo 4º - São considerados elegíveis os orientadores plenos credenciados no PROLAM, vinculados às Unidades integrantes do Programa, com exceção dos aposentados.

Artigo 5º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, por meio do e-mail ataeca@usp.br, no prazo de 07.10.2022 a 17.10.2022, no horário das 09:00 às 17:00, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora da Escola de Comunicações e Artes (formulário disponível em <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes às Unidades participantes e credenciados como orientadores no PROLAM.

§ 2º - A Diretoria divulgará, às 15h do dia 19.10.2022, no sítio da Unidade (<https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 20.10.2022 a 31.10.2022, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, pertencentes às Unidades participantes e credenciados como orientadores no PROLAM.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 15h do dia 04.11.2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 21.11.2022, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação. A totalização dos votos da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações

Artigo 11 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Artigo 13 - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis após a proclamação do resultado, sendo resolvidos, de plano, pela Senhora Diretora da ECA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 –A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Parágrafo único: Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 19.02.2023.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 06 de outubro de 2022.

Profa. Dra. Brasília Passarelli Diretora

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 21.1.00403.18.3

Participantes: EESC/USP e FIPAI

Objeto: Termo Aditivo de Convênio – Curso de difusão – Alteração de período de realização de curso e extensão de vigência

Vigência: 22/06/2021 a 12/12/2021

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 21.1.00404.18.0

Participantes: EESC/USP e FIPAI

Objeto: Termo Aditivo de Convênio – Curso de difusão – Alteração de período de realização de curso e extensão de vigência

Vigência: 22/06/2021 a 13/12/2021

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.084 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição do representante discente de pós-graduação para a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 29 de novembro de 2022, das 9 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Pós- Graduação

Estatuto/Regimento

CCP-PGEGMin

01(um) titular e seu respectivo suplente

(20% do número de membros docentes da CCP)

Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail ppg.mineral@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 15 horas do dia 04 de novembro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 11 de novembro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail ppg.mineral@usp.br, até as 15h horas do dia 21 de novembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 15 horas do dia 25 de novembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, no dia 28 de novembro de 2022, às 11 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 29 de novembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 01 de dezembro de 2022, até as 15 horas.

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 15 horas do dia 06 de dezembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIR Nº 3.085, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções 7.903 e 7.904 de 20 de dezembro de 2019, e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A eleição para escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos para o Conselho do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente será realizada no dia 17 de novembro de 2022, das 09:00 às 16:00 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º Será eleito um candidato e seu respectivo suplente, para mandato de um ano, no período de 18/11/2022 a 17/11/2023.

§ 2º Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento e entregue na Secretaria do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas, ou pelo endereço de e-mail secretaria@pea.usp.br devidamente assinado pelos candidatos, a partir da data de divulgação desta Portaria até as 16:00 horas do dia 27 de outubro de 2022.

§1º Os candidatos deverão estar regularmente em exercício no Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas. A comprovação será emitida pelo Serviço de Pessoal da Escola Politécnica.

§2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Chefe do Departamento e o resultado do deferimento publicado por e-mail aos funcionários do Departamento até as 16:00 horas do dia 31 de outubro de 2022.

§3º Eventuais recursos deverão ser protocolados na Secretaria do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas, até as 16:00 horas do dia 03 de novembro de 2022 e serão decididos pelo Chefe do Departamento. O resultado de eventuais recursos será divulgado até as 16:00 horas do dia 07 de novembro de 2022.

§4º A ordem dos nomes na cédula será definida por meio de sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Energia e Automação Elétricas dia 11 de novembro de 2022, às 16:00 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 4º A Secretaria do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas encaminhará aos eleitores, no dia 17 de novembro de 2022, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 5º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 6º A totalização dos votos será divulgada até as 16:00 horas do dia 18 de novembro de 2022 por e-mail aos funcionários do Departamento.

§ 1º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 2º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP e será decidido pelo Diretor.

Art. 7º Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA DIR Nº 3.086, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 1º de dezembro de 2022, das 09 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia de Minas e de Engenharia de Petróleo da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 4º A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Graduação

Estatuto/Regimento

Conselho do Departamento de Engenharia de Minas e de

Petróleo

01 titular e respectivo suplente

Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP

CoC - PMI

01 titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia de Minas e de Engenharia de Petróleo da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail wfcane@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 10 de novembro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 21 de novembro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia, ou pelo endereço de e-mail wfcane@usp.br, até as 15 horas do dia 24 de novembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 15 horas do dia 29 de novembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, no dia 30 de novembro de 2022, às 16 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 01 de dezembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de dezembro de 2022, até as 15 horas.

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 15 horas do dia 07 de dezembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIR Nº 3.087, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 1º de dezembro de 2022, das 09 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 15 horas do dia 07 de dezembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUSEU PAULISTA

PORTARIA GD Nº 39 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Deliberativo do Museu Paulista.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, em conformidade com o resultado da eleição para representante dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Deliberativo do Museu Paulista, ocorrida em 05 de outubro, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Deliberativo como representantes dos servidores técnicos e administrativos:

- Elaine Brito (Titular)
- Isabela Ribeiro de Arruda (Titular)
- Shirley Ribeiro da Silva (Suplente)

Artigo 2º - O mandato dos representantes eleitos será de dois anos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Dra. Rosaria Ono Diretora do Museu Paulista

PORTARIA GD Nº 40 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão Técnica Administrativa do Museu Paulista.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, em conformidade com o resultado da eleição para representante dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão Técnica Administrativa do Museu Paulista, ocorrida em 05 de outubro, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica Administrativa como representantes dos servidores técnicos e administrativos:

- Ricardo da Mata Barbosa (Titular)
- Roberta Assadourian Santana (Titular)
- Ina Hergert (Suplente)

Artigo 2º - O mandato dos representantes eleitos será de dois anos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Dra. Rosaria Ono Diretora do Museu Paulista

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA

PORTARIA FCFRP Nº 45, de 07 de outubro de 2022

Dispõe sobre a composição da Mesa Eleitoral para a eleição de representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação da FCFRP-USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto, o Regulamento Geral da Universidade de São Paulo, o Regulamento Interno da FCFRP e a Portaria FCFRP nº 44, de 09-09-2022, publicada no DOE de 10-09-2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A Mesa Eleitoral para a eleição de representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2022, terá a seguinte composição:

I. Profª. Drª. Mônica Tallarico Pupo, na qualidade de Presidente;

II. David Fernando de Almeida Vieira e Karina Marchetti Stefani, funcionários técnico-administrativos da FCFRP/USP, na qualidade de mesários.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP 057/2022, de 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 28/11/2022, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

- a) Congregação
- 2 representante discente de graduação e respectivo suplente;
- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;
- b) Conselho Técnico-Administrativo:

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação

- 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;

d) Comissão de Pós-Graduação

- 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;

e) Comissão de Pesquisa

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

g) Conselho do Departamento de Administração

- 1 representante discente de graduação em Administração ou pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração

- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

i) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações

- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

j) Conselho do Departamento de Contabilidade

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

k) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis e respectivo suplente;

l) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade

- 1 representante discente de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

m) Conselho do Departamento de Economia

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

n) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas e respectivo suplente;

o) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - Área: Economia Aplicada

- 1 representante discente de pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

p) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria

- 1 representante discente de graduação em Economia Empresarial e Controladoria e respectivo suplente;

q) Comissão de Relações Internacionais

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 11/11/2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação ou nos programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Júpi-ter, para alunos de graduação, e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus, para alunos de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 17/11/2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 21/11/2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 23/11/2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 25/11/2022, às 16h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: <http://e.usp.br/fwc>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - Será enviado para o e-mail dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – a mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 29/11/2022, até às 17h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), até às 17h do dia 05/12/2022, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE MEDICINA

Extrato do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Convênios USP nºs: 1015098

Acordo de Confidencialidade que entre si celebram a Universidade de São Paulo, no interesse da Faculdade de Medicina, e a Fundação Oswaldo Cruz, no interesse do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos.

Duração: 12 meses

Período de Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 05/10/2022

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Portaria GD-060-FOB, de 07-10-2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos, e respectivos suplentes, junto à CON-GREGAÇÃO e CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 45, inciso IX, e 47, § 2º, item 5, do Estatuto da USP, e com base no Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação e CTA da FOB-USP será realizada no dia 07 de NOVEMBRO de 2022 (segunda-feira), das 8h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - A representação referida no caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I – CONGREGAÇÃO: 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato 08.11.22 a 07.11.23);

II – CTA: 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato 08.11.22 a 07.11.24).

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnico-administrativos da FOB-USP na ativa.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente, ou aluno da USP, não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores no respectivo colegiado.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro individual das candidaturas deverá ser feito até o dia 27 de OUTUBRO de 2022 (quinta-feira), às 17 horas, mediante requerimento do próprio interessado, dirigido à Diretora da FOB, e entregue por e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (academica@fob.usp.br).

§ 1º - Cabe à Diretora da FOB decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - No dia 03 de novembro de 2022, será afixada a relação dos candidatos registrados nos Quadros de Aviso da Unidade, divulgação via e-mail institucional e no site da FOB-USP.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 04.11.2022, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 07.11.2022.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 6º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na FOB;

III - maior idade.

Artigo 8º - O resultado será proclamado pelo Diretor da FOB-USP no dia subsequente ao pleito.

Artigo 9º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Artigo 10 - A propaganda eleitoral poderá ser feita por conta dos candidatos, por meio de e-mail institucional.

Artigo 11 - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso à Diretoria da FOB-USP.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo, devendo ser decidido pela sua Diretora no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da FOB.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação no âmbito da FOB, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Universidade de São Paulo

Instituto de Ciências Biomédicas

Despacho da Diretora, de 05-10-2022

Com base no inciso XXI do Artigo 24, ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, e de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. RATIFICO.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;

Empresa: Life Technologies Brasil Comercio e Industria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Valor: R\$ 5.690,26

Processo USP: 2022.1.841.42.4

Despacho da Diretora, de 05-10-2022

Com base no inciso XXI do Artigo 24, ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, e de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. RATIFICO.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;

Empresa: Netlab Equipamentos para Laboratórios Eireli

Valor: R\$ 1.701,68

Processo USP: 2022.1.842.42.0

Despacho da Diretora, de 06-10-2022

Com base no inciso XXI do Artigo 24, ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, e de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. RATIFICO.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;

Empresa: J.D. Comercio de Gases Especiais e Medicinais Ltda

Valor: R\$5.400,00

Processo USP: 2022.1.852.42.6

Universidade de São Paulo

Instituto de Ciências Biomédicas

Despacho do Diretor, de 07-10-2022

Com base no caput do Artigo 25, ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, e de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. RATIFICO.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;

Empresa: In Tech d.o.o. - Intech Open

Processo USP: 2022.1.826.42.5

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE

Extrato de Contrato

Processo 22.1.330.4.7

Objeto: Prestação de serviços, pelo laboratório de Ensaios à UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES, de realização de ensaios e de elaboração de Relatórios que compõem o processo de certificação.

Empresa: UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES

Vigência: 05 (Cinco) anos

Data da Assinatura: 06-10-2022

Extrato de Contrato

Processo 22.1.331.4.3

Objeto: Prestação de serviços, pelo laboratório de Ensaios à UL DO BRASIL, de realização de ensaios e de elaboração de Relatórios que compõem o processo de certificação.

Empresa: UL DO BRASIL LTDA

Vigência: 05 (Cinco) anos

Data da Assinatura: 06-10-2022

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

Área de concentração: Matemática

Objetivos:

- Formar e capacitar em nível de doutorado até 14 (quatorze) servidores do IFBA para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos institucionais.

- Intercombinar conhecimentos, experiências e informações comuns aos objetivos mútuos da USP e do IFBA.

- Transferir os resultados obtidos para a sociedade.

-Criar e consolidar grupos de pesquisa na área de Matemática.

- Período de realização

Início: Janeiro/2023

Término: Dezembro/2027

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações e Informações da 178ª Sessão Ordinária de 27.09.22 – continuação em 04.10.22

Título Honorífico – Professor Emérito

1-D-17465/2022 – Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo – 1)

Homologada: Designação de Comissão Especial composta pelos Profs. Drs. Luciano Galvão Coutinho (presidente), Eros Roberto Grau e Leda Maria Paulani; 2) Aprovada: Proposta de Concessão do Título de Professor Emérito.

Orçamento 2022 – Aprovada

1-D-35411/2021 – Orçamento 2022 – Segunda